LEI N.º 5.753, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

PROIBE O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do vereador: **JOSIMAR FEREIRA CAMPOS**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de telefonia celular no interior das agências bancárias instaladas no Município de Frutal.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes informando sobre a proibição estabelecida e zelar para o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multas.

Art. 3º A desobediência ao estabelecido nesta Lei sujeita os infratores ao pagamento de multa a ser estabelecido pelo Poder Executivo e ainda às sanções penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias estabelecendo mo valor e forma de pagamento da multa estabelecida.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 27 de dezembro de 2010 — 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES